



TERMO DE REFERÊNCIA

(1) Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de um posto de serviço de Médico Plantonista de Emergência para o Hospital da Brigada Militar de Santa Maria (HBM/SM).

(2) Motivação/Justificativa

A presente demanda visa à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantão de urgência-emergência no Hospital da Brigada Militar de Santa Maria (HBMSM), unidade hospitalar vinculada à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O contrato vigente, formalizado por meio do Processo Administrativo PROA nº 18/1203-0000432-9, possui vigência até o dia 04 de janeiro de 2026, sem possibilidade de prorrogação, conforme os limites legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. O processo de contratação definitiva, registrado sob o PROA nº 24/1203-0014419-0, encontra-se em fase de análise de recursos pela Comissão de Licitações (CELIC), sem previsão concreta de adjudicação e assinatura contratual com a empresa vencedora.

Diante desse cenário, a contratação emergencial se torna imprescindível para garantir a continuidade dos atendimentos médicos hospitalares, especialmente no setor de urgência e emergência, que opera em regime de plantão 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados. A ausência de cobertura médica nesse setor comprometeria gravemente a assistência prestada aos Policiais Militares, Funcionários Civis da Brigada Militar e seus dependentes, conforme previsto nos artigos 51 a 55 da Lei Estadual nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que assegura o direito ao atendimento médico-hospitalar à família brigadiana.

Além disso, o HBMSM é referência regional em atendimento hospitalar para servidores da segurança pública, e a demanda por atendimentos no pronto atendimento tem se mostrado crescente e expressiva, especialmente em virtude da redução do número de médicos credenciados ao IPE Saúde na região de Santa Maria. Tal realidade tem levado um número significativo de usuários a buscar o HBMSM como primeira alternativa para atendimento de



suas patologias, sobrecarregando o serviço e exigindo maior disponibilidade de profissionais médicos.

A determinação do Conselho Federal de Medicina exige a manutenção de um posto de trabalho médico ativo durante as 24 horas do dia, o que reforça a necessidade de garantir a presença ininterrupta de profissionais habilitados para atender situações de urgência e emergência.

A interrupção desse serviço acarretaria risco à vida e à saúde dos pacientes, além de configurar violação ao princípio da continuidade do serviço público, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 8.987/1995.

Portanto, a contratação emergencial proposta é fundamental para assegurar a manutenção da assistência médica hospitalar, evitando prejuízos à saúde dos usuários e à imagem institucional da Brigada Militar. A medida visa resguardar o interesse público, garantir aefetividade dos serviços de saúde e cumprir as exigências legais e técnicas que regem o funcionamento de unidades hospitalares de urgência e emergência.

(3) Especificações Técnicas

Os profissionais médicos deverão ter preferencialmente residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura ou Título de Especialista registrado no Conselho Regional ou Federal de Medicina em áreas clínicas ou cirúrgicas. Caso não sendo possível, deverão ter experiência profissional comprovada através da apresentação de carteira de trabalho assinada ou declaração de entidade pública ou privada, por pelo menos 06 (seis) meses (sendo os que preencherem somente este último requisito devem ter o curso de ACLS ou ATLS).

QUANTIDADE: 01 (um) posto de serviço médico de médico plantonista de emergência para o Hospital da Brigada Militar de Santa Maria durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com atuação em regime de plantão ininterrupto, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados.

Obs: A empresa deverá cobrir férias, folgas e absenteísmo. Também deverá ser prevista insalubridade de 40% para estes profissionais.



EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Atendimento médico presencial no setor de pronto atendimento do HBM/SM, com capacidade de resposta imediata a casos clínicos e traumáticos.

Avaliação, diagnóstico e tratamento inicial de pacientes em situação de urgência e emergência, conforme protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Encaminhamento adequado de pacientes para internação, observação ou transferência, conforme necessidade clínica.

Registro médico completo em prontuário eletrônico, com descrição de condutas, prescrições e evolução clínica.

Participação em reuniões clínicas e treinamentos internos, quando convocado, visando a atualização e integração com a equipe multiprofissional.

Cumprimento rigoroso das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela legislação vigente.

Utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e respeito aos protocolos de biossegurança hospitalar.

Colaboração com a equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde, promovendo atendimento humanizado e resolutivo.

3.1 Descrição dos serviços:

3.1.1. O serviço de médico Plantonista será executado no HBM/SM, visa o atendimento dos pacientes no Pronto Atendimento, com capacidade de resposta imediata a casos clínicos e traumáticos, bem como nas intercorrências nas unidades de internação, sala de recuperação, ambulatório do HBM/SM, de acordo com acionamento da enfermeira responsável pelas unidades;

3.1.2. As intercorrências envolvendo os profissionais médicos, deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do contrato, que encaminhará o caso à Direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;

3.1.3. A equipe médica será escolhida pela CONTRATADA, que indicará previamente os profissionais médicos em formulários contendo os dados de identificação e formação profissional para avaliação do CONTRATANTE;



3.1.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre estes profissionais médicos e o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, Brigada Militar e HBM/SM;

3.1.5. Os profissionais médicos da Contratada devem apresentar-se devidamente uniformizados com jaleco e crachá de identificação, para o desempenho de suas atividades;

3.1.6. Prestar os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, atendendo no serviço de plantonista, a toda a clientela adulta e infanto juvenil que procurar atendimento médico, pacientes em cuidados pós operatórios, bem como as intercorrências médicas aos pacientes internados nesse hospital, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética e da legislação; Resolução CFM n. 1931, de 17 de setembro 2009;

3.1.7. Basear suas atividades no regimento do Hospital, determinação dos respectivos Conselhos e orientação da Direção do HBM/SM;

3.1.8. Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos;

3.1.9. Registrar em prontuário as atividades executadas nos pacientes;

3.1.10. Atender respeitosamente paciente, familiares e demais clientes;

3.1.11. Manter em perfeitas condições de uso as instalações da CONTRATANTE, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais, que deverão ser conferidos, preparados e passados em plantão;

3.1.12. Comunicar e solicitar auxílio da chefia dos respectivos Serviços do HBM/SM, quando em dificuldades para a adequada prestação do serviço;

(4) Condições gerais

4.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, inciso VI, § 6º, da Lei federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. Sempre que houver necessidade de substituição de médicos integrantes da equipe que trabalha no HBM/SM, a Contratada deverá primeiramente informar a Direção do HBM/SM e, remeter a documentação relativa ao profissional para avaliação do Setor de Contratos do hospital, que avaliará conforme os pré requisitos do edital, só podendo este assumir a função após aprovação, que será comunicado a Contratada. Após aprovação, o profissional contratado pela empresa deverá ser apresentado a Direção, antes de começar a trabalhar.



4.2 A relação dos profissionais prestadores dos serviços deverá ser informada à Administração mensalmente até o dia 20 do mês anterior.

4.3. Será permitida a participação de empresa cuja constituição tenha por essência a formação através de sócio-proprietário, sendo que estes, executarão a atividade-fim do objeto.

4.4. Será permitida a participação de empresas com empregados sob regime celetista, esclarecendo que, caso a vencedora utilize essa modalidade, a escala será 12 x 36 horas, acarretando uma planilha de custos no regime 12 X 36 horas diurno e outra planilha 12 x 36 horas noturno.

LUIS CARLOS CHORAZJE ADAMATTI – MAJ MÉD PM

Chefe do Setor de Compras do DS